



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI Nº031/93, DE 11 DE AGOSTO DE 1.993.

"Estabelece o Mural da Prefeitura Municipal como local público de afixação de Atos internos e externos do Poder Executivo Municipal".



Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo USANDO das atribuições que me são conferidas por Lei, Etc., -.-.-.-.-

-FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto Aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido o Mural localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Pla-/
nalto, sito a Av. Carlos Gomes nº 709, como sendo local público de afixação de todos os Atos internos e externos do Poder Executivo Mubici-/
pal.

-ARTIGO 2º - Independente das suas publicações exigidas por Lei, todos os Atos mencionados no Artigo 1º da presente Lei, serão afixadas no Mural público estabelecido pela presente Lei.

-ARTIGO 3º - Os procedimentos Licitatórios previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, serão afixados no Mu-
ral público criado pela presente Lei, ainda as publicações no Diário /
Oficial e no Jornal de Circulação regional.

-ARTIGO 4º - No último dia de cada Mês, o Secretá-/
rio Geral da Prefeitura Municipal, fornecerá uma Certidão mencionando/
os Atos internos e externos do Poder Executivo que foram afixados no /
Mural público.

-ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor após sua pu-
blicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

EDIF. DA PREF. MUNIC. DE PLANALTO-SP., 13 DE AGOSTO DE 1.993

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO